

verno do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Prefeitura com a importância de até Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementos orçamentários que lhe sejam destinados.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos, na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

Artigo 4º - O Executivo fica autorizado a abrir, na Contabilidade, o crédito especial necessário às obras previstas no artigo 1º limitada nos termos e de acordo com o valor dos convênios firmados entre a Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O crédito autorizado pelo artigo anterior correrá a conta de recursos transferidos da Secretaria de Esportes e Turismo do governo do Estado de São Paulo, para a Prefeitura Municipal, vinculados às obras previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 14 de abril de 1978

Gerardo de Barros

Gerente de Esportes
Prefeitura Municipal

Registrada e publicada
por afixação em lugar
próprio na data supra.

WALDIR TU'IM

Secretário da Prefeitura

Lei nº 599/78

Autoriza o Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria

ria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

Eu, Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sales Oliveira, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município, de um Centro Comunitário Urbano de Sales Oliveira.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Urbano de Sales Oliveira, de que trata o artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado em terreno doado, parte da Fazenda Cachoeirinha e integra na área urbana desta cidade, medindo 200 m de frente por 100 m da frente aos fundos, com área total de 20.000 m², Estrutura Pública, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nupuranga em 18 de janeiro de 1978, sob nºs 503, 1367 e R-12-415.

Artigo 3º - O Centro Comunitário Urbano de Sales Oliveira, destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:

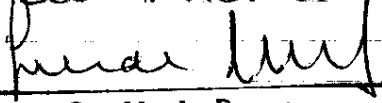
- a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondem aos interesses por várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes desde já fica conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula, resolutive da propriedade, que operará de pleno direito uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública.

Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 20 de Abril de 1978.


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
por afixação em lugar
público na data supra.


WALDIR TURIM
Secretário da Prefeitura

Lei nº 600/78

Dispõe sobre ratificação do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria da Educação do governo do Estado e da outas providências

Eu, Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Salas Oliveira sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É ratificado por esta Lei o Termo de Compromisso firmado na data de 10 de janeiro de 1978, entre a Secretaria de Educação do governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Salas Oliveira, tendo por objeto a permissão de uso do imóvel estadual, localizado nesta cidade, à rua Puxoto Gomes - nº 516, em que a Prefeitura figura como permissuonária e cujo instrumento, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Executivo fica autorizado a executar, à conta do subprograma 03.07.0250, código local, por unidade 08.01 do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução segundo o termo de compromisso aprovado.

Artigo 3º - O imóvel objeto do termo de compromisso, destinar-se-á prioritariamente à instalação da escola pré-primária, e ainda, em havendo, a funcionamento de cursos profissionalizantes ou serviços assistenciais, mediante convênio